

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.899/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a **Semana Municipal da Juventude em Itabaiana**, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Agosto "Dia Internacional da Juventude", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itabaiana a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente na semana em que se celebra o dia 12 de agosto, data oficial do Dia Internacional da Juventude, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá por objetivo promover a valorização dos jovens, a reflexão sobre seus direitos, deveres e desafios, além de incentivar a participação social, cultural, educacional, esportiva e política da juventude itabaianense.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizadas ações, eventos, campanhas educativas, palestras, oficinas, atividades esportivas, culturais e debates, em parceria com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades representativas da juventude.

Art. 4º. As Secretarias Municipais competentes deverão incluir no calendário anual de atividades as ações relativas à Semana Municipal da Juventude, assegurando a divulgação ampla e o envolvimento da comunidade jovem.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 17 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE